



**FIGUEIRÓ  
DOS  
VINHOS**

ARTE VIVA

Câmara Municipal  
Praça do Município  
3260-408 Figueiró dos Vinhos

atendimento@cm-figueirodosvinhos.pt T 236 559 550  
cm-figueirodosvinhos.pt F 236 552 596

**EXTRATO DA DELIBERAÇÃO DA ATA N.º 20 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2018**

**“4.8 IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DE TAXAS PARA 2019:** A Câmara Municipal deliberou por maioria, quatro votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e do Movimento Figueiró Independente, e uma abstenção do Senhor Vereador eleito pela Coligação do Partido Social Democrata/Partido Popular, proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º96/2018, aprovando para o ano de 2019 uma redução em 6% face à taxa aplicada em 2018, para 0,34%, situação que deverá ser analisada e reavaliada no próximo ano, face à evolução deste de tributo municipal.

No âmbito do designado “IMI Familiar”, foi igualmente aprovado para o ano de 2019, a manutenção da aplicação das deduções fixas previstas no artigo 112-A do CIMI, a saber, uma dedução fixa de 20 €(vinte euros) para agregados familiares com um dependente a cargo, uma dedução fixa de 40 €(quarenta euros) para agregados familiares com dois dependentes a cargo e uma dedução fixa de 70 €(setenta euros) para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo.

Ainda, nos termos do n.º 13 e 14 do art. 112.º do CIMI, a deliberação sobre as taxas e eventuais reduções de IMI a vigorar no ano seguinte deverão, mediante deliberação da Assembleia Municipal, ser comunicadas por via eletrónica em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) até ao dia 31 de dezembro, sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas constantes no n.º 1 do mesmo artigo e diploma.

Mais deliberou, submeter esta proposta ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea *ccc*) do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com o disposto nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1, do artigo 25.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Proposta de Deliberação n.º96/2018:**

“Em conformidade com as disposições do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), deliberou a Assembleia Municipal em sessão realizada em 29 de novembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de 23 de novembro de 2017, fixar e manter em 0,36% a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar a prédios urbanos no ano de 2018, face ao ano de imposto de 2017.

Para além da opção tomada sobre a manutenção da taxa de IMI para 2018, decidiu-se igualmente manter a medida prevista no artigo n.º 112.º-A do CIMI, de concessão uma dedução de IMI sobre prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes.



**FIGUEIRÓ  
DOS  
VINHOS**

ARTE VIVA

Câmara Municipal  
Praça do Município  
3260-408 Figueiró dos Vinhos

atendimento@cm-figueirodosvinhos.pt T 236 559 550  
cm-figueirodosvinhos.pt F 236 552 596

Com impacto ainda na execução de receita de IMI, decorre da lei, a isenção prevista no artigo n.º 11.º-A do CIMI, cujo âmbito de incidência isenta de IMI os prédios rústicos e o prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, desde que o rendimento bruto total não seja superior a 2,3 vezes o valor anual do IAS e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar não exceda 10 vezes o valor anual do IAS, benefício reconhecido de forma oficiosa e automática pela Autoridade Tributária (AT), não sendo mensurável para o Município o universo de beneficiários e impacto orçamental inerente, já que tal informação não se encontra disponível.

De acordo com a análise à evolução da receita deste imposto e considerando o período homólogo de janeiro a setembro de 2017, constata-se um acréscimo da receita arrecadada na ordem dos 4,65%, conforme quadro resumo seguinte, o que representa uma variação positiva na ordem dos 20.697,42 euros, presumindo-se que tal acréscimo resulte, em parte, da cessação de regimes de isenção de IMI até então vigentes:

IMI Janeiro a Setembro 2017	IMI Janeiro a Setembro 2018	VARIAÇÃO
444.914,81 €	465.612,23 €	+ 4,65 %

Sobre esta matéria, mantém-se o tratamento excepcional aos prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos, sendo a isenção reconhecida de forma oficiosa e automática pela AT e tem por base os rendimentos declarados em sede de IRS.

Mantém-se igualmente a faculdade de se fixar reduções da taxa de IMI em função do número de dependentes a cargo, prevendo o CIMI a adoção de deduções fixas de forma crescente de acordo com o número de dependentes até um máximo de 70€, no caso aplicável a 3 ou mais filhos, sendo a concretização desta norma e verificação dos seus pressupostos efetuada de forma automática e oficiosa pela AT com base nos elementos constantes nas declarações de rendimentos entregues, considerando-se agregado familiar a situação que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

É ainda mantido o regime de salvaguarda de prédios urbanos por via do aditamento ao CIMI do artigo 140.º.



**FIGUEIRÓ  
DOS  
VINHOS**

ARTE VIVA

Câmara Municipal  
Praça do Município  
3260-408 Figueiró dos Vinhos

atendimento@cm-figueirodosvinhos.pt T 236 559 550  
cm-figueirodosvinhos.pt F 236 552 596

De acordo com o que determina o n.º 2 do artigo 16.º da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, para que os Municípios adotem medidas que se traduzam num “custo fiscal”, isto é, que representem a arrecadação de menos receita decorrente da tomada de decisão, é necessário que se conheça previamente o universo de contribuintes à qual se aplica a medida, bem como o respetivo valor global em causa, pois a isso obriga.

Para o efeito, determina o n.º 6 do artigo 112.º-A do CIMI, que até 15 de setembro a AT disponibiliza aos municípios as informações necessárias ao cálculo do custo fiscal bem como do número de agregados abrangidos pela medida, que de acordo com os elementos recebidos são os seguintes, com referência ao ano de 2017:

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1  
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 220  
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 11.781.712,71 €  
COLETA IMI 2016 (3): 31.266,42 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2  
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 119  
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 7.120.199,47 €  
COLETA IMI 2016 (3): 17.880,50 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS  
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 18  
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 971.825,40 €  
COLETA IMI 2016 (3): 2.231,03 €

*(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2017.*

*(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2018, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.*

*(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2017 bem como a dedução prevista no n.º 6 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.*

Assim, de acordo com quadro vigente, a taxa a aplicar a prédios urbanos deverá enquadrar-se no intervalo de valores de 0,30% a 0,45%, conforme alínea c) do artigo 112º do CIMI.

Nestes termos, atendendo à conjuntura global, **proponho** para o ano de 2019 uma redução em **6%** face à taxa aplicada em 2018, para **0,34%**, situação que deverá analisada e reavaliada no próximo ano, face à evolução deste de tributo municipal.

Relativamente ao designado “IMI Familiar”, **proponho** igualmente para o ano de 2019, a manutenção da aplicação das deduções fixas previstas no artigo 112-A do CIMI, a saber, uma dedução fixa de 20 € para agregados familiares com um dependente a cargo, uma dedução fixa de 40 € para agregados familiares com dois dependentes a cargo e uma dedução fixa de 70 € para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo.



**FIGUEIRÓ  
DOS  
VINHOS**

ARTE VIVA

Câmara Municipal  
Praça do Município  
3260-408 Figueiró dos Vinhos

atendimento@cm-figueirodosvinhos.pt T 236 559 550  
cm-figueirodosvinhos.pt F 236 552 596

Por último, nos termos do n.º 13 e 14 do art. 112.º do CIMI, a deliberação sobre as taxas e eventuais reduções de IMI a vigorar no ano seguinte deverão, mediante deliberação da Assembleia Municipal, ser comunicadas por via eletrónica em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) até ao dia 31 de dezembro, sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas constantes no n.º 1 do mesmo artigo e diploma.

Figueiró dos Vinhos, 05 de novembro de 2018

O CHEFE DE DIVISÃO DA UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

(Vítor Alexandre Pimentel Duarte)